



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

“Altera o caput, §§ 3º e 5º do artigo 2º e inciso III e criação do parágrafo 1º e renumeração do parágrafo único do artigo 5º da Lei 2.490/2017.”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 2º e seus parágrafos 3º e 5º que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O patrimônio apresentado para compor o FGP-SS, poderá ser composto, após autorização legislativa por:

- I – omissis;**
- II – omissis;**
- III – omissis;**
- IV - omissis;**
- V – omissis;**
- VI – omissis;**
- VII – omissis;**
- VIII – omissis;**
- IX – omissis;**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360035003100300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

§ 1º – omissis.

§ 2º – omissis.

§ 3º – Os bens e direitos transferidos ao FGP-SS são avaliados por empresa especializada, que deve apresentar laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e devidamente instruído com os documentos relativos aos bens avaliados, que deverá ser submetido à aprovação legislativa.

§ 4º – omissis.

§ 5º – A quitação pelo parceiro público de cada parcela de débito garantido pelo FGP-SS importa exoneração proporcional da garantia, limitando-se ao montante de sua cota-parte.

§ 6º – omissis.

§ 7º – omissis.

§ 8º – omissis."

Art. 2º - Fica alterado o inciso III, criado o parágrafo 1º e renumerado o parágrafo único do artigo 5º, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - omissis.

I – omissis;

II – omissis;

III – hipoteca de bens imóveis de propriedade do Município de São Sebastião, bem como de suas autarquias e fundações, desde que autorizados pelos respectivos órgãos deliberativos superiores, sem prejuízo à autorização legislativa;

IV – omissis;

V – omissis.

§ 1º - Sendo a titularidade da municipalidade as garantias dos incisos IV e V, deverão serem submetidas a autorização legislativa.

§ 2º - No caso de crédito líquido ou certo, constante de título exigível aceito e não pago pelo parceiro público, a garantia deve ser retida e transferida ao parceiro privado até o limite necessário para satisfação da dívida."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360035003100300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº. 2.490/2017 e tem como objetivo, regulamentar a legislação de acordo com a legislação federal.

Além da harmonização à legislação federal, o presente projeto procura um maior controle e fiscalização, pelo Parlamento, das verbas públicas aplicadas nas Parcerias Público Privadas.

Portanto dado ao alcance constitucional projeto, conto com o apoio e aprovação unânime dos nobres pares para aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

22 de agosto de 2023.

Giovani dos Santos

"Pixoxó"

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360035003100300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 360035003100300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Pixoxó** em **22/08/2023 15:07**

Checksum: **58A7C0F576E476C61FF1A3FCF392CABBE30D84196BC03BBBBA4877514FA3618A**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360035003100300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.